



**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE
NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DIRETRIZES	3
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	8
5. GLOSSÁRIO	9
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	10
ANEXO I.....	11
ANEXO II.....	12

Unidade Gestora DICRI/NURIG	Divulgado em DEZ/2015	Atualizado em SET/2021	Versão 5	Classificado em 30/09/2021	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Página 2
---------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	--------------------	--------------------------------------	----------------------------------	--	--------------------

1. OBJETIVO

A Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários de emissão do Banco do Estado do Pará S/A (Banpará) tem por objetivo regulamentar a divulgação sobre ato ou fato relevante e, ainda, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM nº 44 de agosto de 2021.

2. ABRANGÊNCIA

Orientar Administradores, Conselho Fiscal, acionista controlador, Comitês Estatutários e o corpo técnico quanto ao uso e divulgação de informações pertinentes aos atos ou fatos relevantes, e, ainda, a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários de emissão desta Companhia de forma responsável e íntegra, respeitando instruções, regulamentos e normativos que norteiam as atividades do Banpará.

3. DIRETRIZES

3.1. DEFINIÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE

Considera-se relevante, para os efeitos desta política, qualquer decisão do acionista controlador, Assembleia Geral e Órgãos de Administração da Companhia de qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial, econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influenciar de modo ponderável, conforme abaixo:

- I - na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banpará ou a eles referenciados;
- II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
- III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a ele referenciados.

Conceitua-se informação privilegiada aquela notícia relevante ainda não divulgada ao público investidor.

3.2. FORMA DE DIVULGAÇÃO

A divulgação de ato ou fato relevante deve ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão do Banpará sejam admitidos à negociação. Caso seja imperativa a realização de divulgação de ato ou fato relevante durante o horário de negociação, o(a) Diretor(a) de Relações com Investidores deve solicitar, simultaneamente, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão do Banpará sejam admitidos à negociação, a suspensão das negociações pelo tempo necessário à adequada divulgação da informação relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas entidades administradoras dos mercados sobre o assunto.

A divulgação de ato ou fato relevante deve ocorrer, no mínimo, por um dos canais de comunicação:

- I - jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia;

Unidade Gestora DICRI/NURIG	Divulgado em DEZ/2015	Atualizado em SET/2021	Versão 5	Classificado em 30/09/2021	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Página 3
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-------------

II - pelo menos 01 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante deve ser feita de modo claro, preciso e em linguagem acessível ao público investidor.

Se realizada de forma resumida deve indicar no corpo do texto o endereço na rede mundial de computadores para acesso à informação completa.

A informação deve ficar disponível a todos os investidores, com teor no mínimo idêntico ao enviado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Excepcionalmente, caso o acionista controlador ou os Administradores entendam que os atos ou fatos relevantes representam risco ao Banpará, pode ser solicitado à CVM o requerimento de exceção à imediata divulgação dos atos ou fatos relevantes.

3.3. DEVER DE GUARDAR SIGILO

É vedada a utilização de informação relevante, ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem para si ou para outrem mediante negociação de valores mobiliários.

Para fins da caracterização do ilícito, presume-se as hipóteses previstas no § 1º do artigo 13 da Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021.

3.4. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE ADMINISTRADORES E PESSOAS FÍSICAS LIGADAS

Os Diretores e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar ao Banpará (e-mail: ri_banpara@banparanet.com.br) a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de Companhias Abertas.

A comunicação deve abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão do Banpará.

Devem indicar, ainda, os valores mobiliários de propriedade do cônjuge, que não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

A comunicação deve conter, no mínimo, o seguinte:

I - nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das pessoas mencionadas no parágrafo anterior, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

II - quantidade por espécie e classe no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da Companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

III - forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

As pessoas mencionadas ficam obrigadas a comunicar ao Diretor(a) de Relações com Investidores, por e-mail (ri_banpara@banparanet.com.br), as eventuais alterações na quantidade de valores mobiliários de emissão do Banpará por elas detidas, no primeiro dia útil após a investidura no cargo e/ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a

Unidade Gestora DICRI/NURIG	Divulgado em DEZ/2015	Atualizado em SET/2021	Versão 5	Classificado em 30/09/2021	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Página 4
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-------------

realização de cada negócio, bem como deverão apresentar juntamente com a comunicação a relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente, que sejam proprietários de valores mobiliários.

Qualquer alteração nas informações prestadas deve ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

O(a) Diretor(a) de Relações com Investidores deve enviar à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão do Banpará sejam admitidos à negociação, as informações referidas anteriormente com relação aos valores mobiliários negociados pelo Banpará, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Resolução CVM nº 44, de agosto de 2021.

As informações serão enviadas no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no primeiro parágrafo, ou do mês em que ocorrer a comunicação das alterações das informações previstas no sexto parágrafo deste item.

3.5. AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Os acionistas controladores diretos, indiretos e os que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes deverão enviar ao Banpará as seguintes informações:

I - nome e qualificação, indicando o número do CNPJ e CPF;

II - objetivo da participação e a quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;

III - número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;

IV - indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão do Banpará; e

V - se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o CPF ou CNPJ do seu mandatário ou representante legal no país.

Considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas neste item ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social do Banpará.

3.6. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

É vedada a utilização de informação relevante, ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem para si ou para outrem mediante negociação de valores mobiliários, bem como aqueles que

Unidade Gestora DICRI/NURIG	Divulgado em DEZ/2015	Atualizado em SET/2021	Versão 5	Classificado em 30/09/2021	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Página 5
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-------------

tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso a informação relevante ainda não divulgada.

Não se aplicam as vedações aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra, de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral.

Os acionistas controladores, diretos e indiretos, Diretores e membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que em virtude de seu cargo, função ou posição no Banpará tenha conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante, poderão formalizar planos individuais de investimento regulando suas negociações com ações de emissão do Banco.

Os planos de investimento mencionados anteriormente poderão permitir a negociação de ações de emissão do Banpará, desde que:

- I - sejam formalizados por inscrito perante o(a) Diretor(a) de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- II - estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou a quantidade dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- III - prevejam prazo de, no mínimo, 03 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

Os planos de investimento poderão permitir a negociação de ações de emissão do Banpará no período de 15 (quinze) dias antecedentes à divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais do Banpará, sob a condição de:

- I - a Companhia aprovar o cronograma definindo datas específicas para a divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e
- II - obrigar seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão do Banpará, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis definidos no próprio plano.

Os acionistas controladores, Diretores e membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como Superintendentes, Chefes de Núcleo, empregados da Companhia que tenham acesso frequente às informações relevantes e outros que o Banco considere necessário ou conveniente deverão assinar o Termo de Adesão (Anexo I), tornando-se pessoas vinculadas para os fins previstos no Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará, em seu item 4.

A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

Unidade Gestora DICRI/NURIG	Divulgado em DEZ/2015	Atualizado em SET/2021	Versão 5	Classificado em 30/09/2021	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Página 6
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-------------

3.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COM ESTA POLÍTICA

3.7.1. Pessoas Vinculadas

I - comunicar a ocorrência de ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor(a) de Relações com Investidores para que avalie quanto a sua divulgação;

II - guardar sigilo absoluto acerca das informações relevantes ainda não divulgadas, nos termos desta Política e da regulamentação vigente, as quais tenha acesso em razão do cargo ou função que ocupe, até que sejam divulgadas, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam;

III - prestar esclarecimentos quando inquerido pelo(a) Diretor(a) de Relações com Investidores, em casos de exigência de esclarecimentos à CVM ou às entidades administradoras dos mercados; e

IV - continuar mantendo sigilo das informações ao se desligar do Banco, ou deixar de participar do negócio ou projeto que trate de ato ou fato relevante, até que tais informações sejam divulgadas.

3.7.2. Diretor(a) de Relações com Investidores

I - zelar, comunicar e informar a quem for de direito todas as movimentações e alterações relevantes desta Política; e

II - zelar pelo fiel cumprimento da presente Política.

3.7.3. Núcleo de Relações com Investidores

I - coletar informações para transmissão à CVM, obedecendo aos prazos e procedimentos regulamentados;

II - divulgar internamente ato ou fato relevante para conhecimento geral, após sua divulgação aos órgãos competentes;

III - assessorar o(a) Diretor(a) de Relações com Investidores na atualização desta Política e na elaboração e divulgação de ato ou fato relevante;

IV - arquivar e manter à disposição da CVM informações dos Administradores, Acionistas, Corpo Técnico, investidores e respectivas qualificações, atualizando-as sempre que houver modificação de acordo com os normativos da CVM que tratem do assunto;

V - disseminar a cultura para a guarda e sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante;

VI - acompanhar e notificar imediatamente o(a) Diretor(a) de Relações com Investidores publicações que configurem escape ao controle de informação de ato ou fato relevante ainda não divulgado ou ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários do Banpará;

VII - colher a assinatura e arquivar os termos de adesão a esta Política assinados pelas pessoas relacionadas no item 3.7, enquanto mantiverem vínculo, por 05 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

3.8. PENALIDADES

A infração às normas estabelecidas nesta Política considera-se infração grave, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.385/1976, na Resolução CVM nº 44/2021 e nos normativos internos do Banpará.

Unidade Gestora DICRI/NURIG	Divulgado em DEZ/2015	Atualizado em SET/2021	Versão 5	Classificado em 30/09/2021	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Página 7
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-------------

Qualquer pessoa que aderir à Política e tiver conhecimento de sua violação deve, imediatamente, comunicar o fato ao Diretor(a) de Relações com Investidores do Banpará.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. Diretor(a) de Relações com Investidores

I - cumpre ao Diretor(a) de Relações com Investidores informar à CVM e a quem de direito qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionados aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação;

II - esclarecer as dúvidas porventura existentes a respeito da relevância acerca de informação privilegiada;

III - prestar quaisquer informações aos órgãos de imprensa, assim como a confirmação, correção ou esclarecimento de informação sobre Ato ou Fato Relevante perante a CVM e entidades administradoras dos mercados;

IV - somente o(a) Diretor(a) de Relações com Investidores e, na sua ausência, o Diretor-Presidente do Banpará estão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar, publicamente, o conteúdo de ato ou fato relevante;

V - cumpre ao Diretor(a) de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com o público selecionado, no país ou no exterior.

4.2. Núcleo de Relações com Investidores

O Núcleo de Relações com Investidores deve operacionalizar a divulgação do ato ou fato relevante ao mercado por meio de publicação, nos termos da regulamentação vigente, sob supervisão do(a) Diretor(a) de Relações com Investidores e aprovação deste por assinatura em documento físico a ser arquivado na unidade.

4.3. Pessoas Vinculadas

I - os Administradores, Acionistas, Corpo Técnico e investidores devem comunicar ato ou fato ao Diretor(a) de Relações com Investidores, ao qual cumpre promover sua divulgação;

II - caso as pessoas referidas no parágrafo anterior tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do(a) Diretor(a) de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se exime de responsabilidade caso comunique imediatamente o ato ou fato relevante à CVM;

III - a pessoa, que faça parte do público descrito neste item, que comunicar, inadvertidamente, ato ou fato relevante a qualquer pessoa não abrangida nesta Política, antes da divulgação ao mercado, deverá informar a comunicação indevida de imediato ao Diretor(a) de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

Unidade Gestora DICRI/NURIG	Divulgado em DEZ/2015	Atualizado em SET/2021	Versão 5	Classificado em 30/09/2021	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Página 8
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-------------

5. GLOSSÁRIO

Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidas nesta Política, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

5.1. Acionistas controladores ou controladora: o acionista sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

5.2. Administradores: os Diretores e membros do Conselho de Administração do Banpará.

5.3. Administradoras dos mercados: mercado organizado onde se negociam ações de sociedades de capital aberto e outros valores mobiliários.

5.4. Política: a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários de emissão do Banco do Estado do Pará S/A.

5.5. Companhia ou Banpará: Banco do Estado do Pará S/A.

5.6. Conselheiros Fiscais: os membros do Conselho Fiscal da Companhia, eleitos conforme deliberação da Assembleia Geral.

5.7. CVM: Comissão de Valores Mobiliários, órgão com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

5.8. Diretor(a) de Relações com Investidores: Diretor(a) da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às entidades administradoras dos mercados, bem como pela atualização do registro de Companhia Aberta perante à CVM.

5.9. Funcionários, empregados e executivos com acesso às informações relevantes: os empregados e executivos da Companhia que, em virtude do cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer informação privilegiada.

5.10. Informação privilegiada ou informação relevante: toda informação relevante relacionada à Companhia não divulgada ao público investidor, capaz de influenciar de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários e na decisão de negociação dos investidores.

Unidade Gestora DICRI/NURIG	Divulgado em DEZ/2015	Atualizado em SET/2021	Versão 5	Classificado em 30/09/2021	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Página 9
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	-------------

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 1976, n. 7, p. 70, 9 dez. 1976.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Institui as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 1976, n. 7, p. 105, 17 dez. 1976.

BRASIL. Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021. Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007. <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst358.html>.

Pronunciamento de Orientação do Comitê de Orientação para Divulgação de informação ao Mercado - CODIM nº 25, de 01 de agosto de 2019. Trata da proibição de divulgação antecipada de informações sobre atos ou fatos relevantes para qualquer pessoa física e jurídica fora da companhia e em detrimento de outros acionistas ou investidores.

<http://wwbw.codim.org.br/pronunciamentos-de-orientacao/elaborados>.
Código de Ética e de Conduta Institucional.

Unidade Gestora DICRI/NURIG	Divulgado em DEZ/2015	Atualizado em SET/2021	Versão 5	Classificado em 30/09/2021	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Página 10
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	--------------

ANEXO I

“Termo de Adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários de emissão do Banco do Estado do Pará S/A – Banpará”.

Pelo presente instrumento, (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), Estado de (...), inscrito no CNPJ / CPF sob nº... e portador da cédula de identidade nº... Órgão Expedidor:..., na qualidade de (cargo, posição ou relação com o Banpará) do Banco do Estado do Pará S/A – Banpará, Companhia Aberta com sede à Av. Presidente Vargas, 251, Centro, Belém-Pará, inscrita no CNPJ nº 04.913.711/0001-08, declaro para os devidos fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e suas alterações, ter plena ciência das disposições contidas na Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários de emissão do Banco do Estado do Pará S/A – Banpará”, aprovada pelo Conselho de Administração, estando ciente de que a transgressão às disposições previstas nesta Política sujeitará o infrator às penalidades que venham a ser aplicadas pelos Órgãos Reguladores, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pelo próprio Banpará.”

[Local], [data]

[nome]

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

Unidade Gestora DICRI/NURIG	Divulgado em DEZ/2015	Atualizado em SET/2021	Versão 5	Classificado em 30/09/2021	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Página 11
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	---	--------------

ANEXO II

Exemplos de Atos ou Fatos Relevantes, conforme a Resolução CVM nº 44/2021:

- I - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II - mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- IV - ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V - autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI - decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia Aberta;
- VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- VIII - transformação ou dissolução da Companhia;
- IX - mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- X - mudança de critérios contábeis;
- XI - renegociação de dívidas;
- XII - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- XIV - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV - aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XVI - lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII - celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII - aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX - início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- XXI - modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- XXII - pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico financeira da Companhia.

Unidade Gestora DICRI/NURIG	Divulgado em DEZ/2015	Atualizado em SET/2021	Versão 5	Classificado em 30/09/2021	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Página 12
---------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	--------------------	--------------------------------------	----------------------------------	--	---------------------